

**LEI Nº. 2315/2010**

*Estabelece a data da  
revisão geral e anual dos  
servidores públicos da  
Administração Direta e  
Indireta.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral e anual dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta passa a ser em 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Carmo do Cajuru, 30 de dezembro de 2010.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**